

**Direcção Geral de Administração Política  
e Civil**

**Repartição do Pessoal Civil Colonial**

**Portaria n.º 10:609**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de professor regente das escolas distritais de artes e ofícios da colónia de Moçambique na classe XII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 19 de Fevereiro de 1944.—  
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Direcção Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas**

**Portaria n.º 10:610**

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em

virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Armamar, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Esposende, Freixo de Espada-à-Cinta, Lousada, Matozinhos, Meda, Mesão Frio, Penedono, Ponte do Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Tabuaço, Taronca, Vila Nova de Fozcoã e Vila Verde.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve elaborar de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 19 de Fevereiro de 1944.—  
Pelo Ministro da Economia, *André Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.